

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3 % a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 15 anos e no fim de cada período de 10 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

1 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305689882

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 2172/2012

Qualificação de Serviços Municipais de Metrologia como Organismos de Verificação Metrológica

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, foram qualificados para a realização de operações de Controlo Metrológico, nas condições constantes dos respetivos Despachos de Qualificação, os Serviços de Metrologia das seguintes Câmaras Municipais e Comunidade Intermunicipal:

Barcelos;
Mafra;
Moita;
Ourém;
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral.

Esta lista completa as indicadas nos nossos avisos de 19 de abril de 1994, 3 de maio, 9 de novembro de 1995, 5 de novembro de 1998 e 14 de abril de 2004, publicadas, respetivamente, no *Diário da República*, 3.ª série, de 24 de outubro de 1994, 11 de julho, 23 de dezembro de 1995, 12 de dezembro de 1998, 20 de dezembro de 2004 e 6 de maio de 2008.

13 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

305652053

Despacho (extrato) n.º 2020/2012

Organismo de verificação metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa BUREAU VERITAS RINAVE ACE, com sede na Rua 28 de janeiro, n.º 350- Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica a Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios

Correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico

realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2014, e substitui o Despacho n.º 8314/2009, publicado no DR n.º 58 (2.ª série), de 24 de março de 2009.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305648344

Despacho n.º 2021/2012

Organismo de verificação metrológica de Sonómetros

1 — Através da Portaria n.º 977/2009, de 1 de setembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos sonómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 977/2009, de 1 de setembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, através do seu laboratório de Acústica e Vibração — OVM de Sonómetros, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de controlo metrológico de Sonómetros;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014 e substitui o Despacho n.º 10044/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2009.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305652134